

## CONTRATO DE CONSULTORIA

Por este Instrumento particular, de um lado, **FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S.A.**, com sede na Avenida Onófrio Milano, nº 589, Sala 09, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.348-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.112.142/0001-37, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA**, com estabelecimento na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, sala 1012, Golden Office, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.366.110/0003-48, representada na forma societária, doravante denominada CONTRATADA, ambas indistinta e individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes", têm entre si por justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a consultoria, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no processo de licenciamento do Projeto Santa Quitéria, contemplando a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, realização de reuniões quinzenais de gestão e acompanhamento do processo, reuniões com o órgão licenciador, IBAMA, e outras, apresentação em audiência pública, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em atendimento ao Termo de Referência nº 7966176, emitido pelo IBAMA em 17/08/2020, bem como a gestão dos serviços a serem executados pelas empresas listadas na tabela a seguir, a ser executada fora das dependências da CONTRATANTE, conforme escopo detalhado dos serviços constante na Proposta Técnica da CONTRATADA de nº 20-474\_rev04\_EIA\_RIMA\_PSQ datada de 15/09/2020, Proposta Comercial da CONTRATADA de nº 20-474\_rev05\_EIA\_RIMA\_PSQ datada de 23/10/2020, em anexo, as quais fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, naquilo que não conflitar com as disposições deste Contrato:

Empresas	CNPJ das Empresas	Serviços
Carste	08.000.418/0001-00	Espeleologia
Taxon	18.374.556/0001-03	Fauna
Econsult	04.333.947/0001-75	Limnologia e Água
BTB - Born To Be	29.170.089/0001-16	Geologia e Hidrogeologia
Biosfera	08.254.722/0001-84	Diagnóstico de Flora
Bioagri	04.830.624/0001-97	Análises Laboratoriais
Q3A	17.888.720/0001-38	Qualidade do Ar
Eduardo Murgel	01.009.337/0001-29	Ruído e Vibração
Antonelli e Alcântara	36.445.743/0001-12	Geofísica
AGR	08.245.724/0001-07	Análise de Riscos (EAR)

1.1.1 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE, solidariamente pela execução dos serviços executados pelas empresas indicadas na tabela acima, bem como por toda e qualquer obrigação relativa aos contratos firmados entre tais empresas e a CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, à assunção e execução integral dos serviços, sem que, com isso, possa ser gerado qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

1.1.2 Em nenhuma hipótese, o inadimplemento das obrigações ajustadas entre a CONTRATANTE e as empresas indicadas na tabela acima desobrigará ou desonerará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, ao mesmo tempo em que a manterá integralmente e solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fatos, erros, omissões ou qualquer outro descumprimento contratual imputáveis às empresas inadimplentes indicadas na tabela acima, direta ou indiretamente, no cumprimento dos serviços a serem executados.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 Este Contrato terá vigência determinada, com início em 15/09/2020 e término em 15/08/2021, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo pelas Partes.



2.1.1 Apesar deste Contrato ser firmado na presente data, seus efeitos retroagem a data de 15/09/2020, ratificando e regulando assim, todas as condições comerciais/jurídicas a partir desta data.

2.2. Não serão computados no prazo de conclusão dos serviços as paralisações que, porventura, ocorrerem, desde que a existência destes impedimentos tenha sido verificada e aceita pela CONTRATANTE, ficando, contudo, expressamente acordado que eventual dilação de prazo deverá ser formalizada mediante aditivo contratual, não justificando qualquer pretensão de ressarcimento ou reembolso em favor da CONTRATADA em relação a custos adicionais diretos ou indiretos, dela decorrentes.

### CLÁUSULA 3ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global e fixo de R\$ 754.343,36 (setecentos e cinquenta quatro mil, trezentos e quarenta três reais e trinta seis centavos) tendo em vista os preços unitários e a forma de pagamento indicada na tabela abaixo, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA informada previamente:

Valor	Mês
R\$ 262.500,00	Outubro/20
R\$ 45.868,67	Novembro/20
R\$ 45.868,67	Dezembro/20
R\$ 45.868,67	Janeiro/21
R\$ 45.868,67	Fevereiro/21
R\$ 45.868,67	Março/21
R\$ 87.500,00	Abril/21
R\$ 175.000,00	Agosto/21

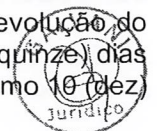
3.1.1 A CONTRATANTE reembolsará mensalmente todas as despesas incorridas pela CONTRATADA para realização de visita técnica ou para reuniões fora de São Paulo/SP, incluindo despesas de viagem e estadias até o limite total de R\$ 183.051,00 (cento e oitenta e três mil, cinquenta e um reais). Se ultrapassado o valor do limite total indicado neste item as despesas serão arcadas diretamente pela CONTRATADA sem qualquer reembolso pela CONTRATANTE. As despesas deverão ser reembolsadas após a entrega do relatório de despesas e reembolsos, sendo que as despesas deverão estar devidamente comprovadas com comprovantes originais e notas fiscais respectivas, juntamente com uma nota de débito.

3.1.1.1 Caso o limite total de R\$ 183.051,00 (cento e oitenta e três mil, cinquenta e um reais) não seja utilizado na sua totalidade pela CONTRATADA para reembolso das despesas, a mesma emitirá uma nota fiscal de serviços ao final do Contrato do valor correspondente ao saldo não utilizado pela CONTRATADA.

3.1.2 Nos valores ora contratados estão compreendidos todos os gastos, relativos aos custos diretos e indiretos tais como: salários, uniforme, EPI's, ferramentas manuais, transporte de pessoal, refeição, encargos trabalhistas, incluindo os adicionais de periculosidade/insalubridade, previdenciários, securitários e sindicais, tributos, licenças e emolumentos fiscais, seguros, como também despesas outras que se apresentarem sob quaisquer títulos necessários ao total cumprimento do objeto contratual.

3.1.3 Nos valores contratados, já estão inclusos todos os tributos, que deverão ser todos destacados nas notas fiscais/faturas correspondentes.

3.2 A nota fiscal/fatura dos serviços será emitida pela CONTRATADA mensalmente conforme a evolução do Cronograma do item 3.1 devidamente aprovados pela CONTRATANTE, com vencimento para 15 (quinze) dias após a emissão da referida nota fiscal/fatura, e deverá ser entregue à CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez)



dias de antecedência do seu vencimento, sob pena de prorrogação. Os pagamentos serão realizados às quartas-feiras, conforme procedimento financeiro interno da CONTRATANTE já de conhecimento da CONTRATADA.

3.2.1 Na nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, além do objeto, o período a que se referir a consultoria, bem como a Unidade da CONTRATANTE conforme dados informados no item 1.1 deste Contrato.

3.3. O preço indicado no item 3.1 deste Contrato apenas poderá ser reajustado após o decurso de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da vigência deste Contrato, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que o substitua, mediante a aprovação das Partes que poderá ocorrer por meio de simples correspondência ou por e-mail, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo neste sentido.

3.4 O descumprimento injustificado dos prazos dos pagamentos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará a mesma à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.5. Fica assegurado à CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, o direito de reter, deduzir ou ainda suspender o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de descumprimentos contratuais ou legais da CONTRATADA decorrente deste ou de outro Contrato firmado com a CONTRATANTE;
- b) se a execução dos serviços não corresponder ao que foi solicitado pela CONTRATANTE;
- c) no caso da CONTRATADA gerar débitos ou despesas para a CONTRATANTE incluindo mas não se limitando a despesas relativas à correção de eventuais falhas; utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

3.5.1 A CONTRATANTE poderá compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADA com eventuais créditos que a CONTRATANTE detenha junto à CONTRATADA.

3.6 A hipótese de suspensão, dedução ou retenção de pagamento de que trata o item acima não está sujeita a qualquer correção, acréscimo, atualização ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) de que se originou a suspensão, dedução ou retenção permanecer(em) pendente(s) de regularização.

#### **CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. Realizar os pagamentos nas datas aprezadas.

4.2 Designar e informar a CONTRATADA, por escrito, mediante simples comunicação ou via e-mail, o responsável pelo gerenciamento da execução deste Contrato.

4.3 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventuais falhas, irregularidades e/ou defeitos detectados na execução dos serviços e que serão corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

4.4. Conforme legislação em vigor, reter dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, todos os tributos devidos e incidentes para a Unidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Alocar a mão de obra qualificada necessária ao cumprimento dos serviços, disponibilizando supervisão administrativa adequada para o bom desempenho de seus empregados/subcontratados.



5.2. Apresentar, no ato da contratação e para fins de pagamentos das notas fiscais/faturas, os seguintes documentos: (i) atos constitutivos; (ii) Ficha Registro de empregados/subcontratados; (iii) NR's Pertinentes; (iv) se aplicável, cópia do Contrato Social, caso o empregado seja sócio proprietário da CONTRATADA; (v) certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Receita Federal, Municipal e Estadual a cada 06 (seis) meses.

5.3. Cumprir toda a legislação pertinente ao objeto contratado (inclusive ambiental), bem como das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo descumprimento dessas leis e exigências, assumindo, ainda, todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias, civis e criminais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.4. Satisfazer todas as exigências do fisco federal, estadual e municipal, quitando todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados.

5.5. Proceder às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos serviços prestados, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços desenvolvidos. Tais correções serão efetuadas assim que solicitadas e o resultado dependerá da aprovação da CONTRATANTE.

5.6. Designar e informar a CONTRATANTE, mediante simples comunicação ou via e-mail, o responsável pelo gerenciamento da execução deste Contrato, com autonomia para tomar decisões e resolver quaisquer problemas que possam surgir junto à CONTRATANTE.

5.7. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos (inclusive ambientais), que vier causar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou terceiros a ela relacionados, em decorrência deste Contrato, inclusive danos à imagem da CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, descontar do pagamento da CONTRATADA, a importância correspondente aos prejuízos causados.

5.8 Atender e fazer cumprir, quando circular nas dependências da CONTRATANTE através de veículos ou pessoas, os regulamentos, políticas, normas de gestão e normas de segurança internas da CONTRATANTE, em especial a Política do Programa de Prevenção do uso Indevido do Álcool e Drogas da CONTRATANTE, parte integrante deste Contrato, já de conhecimento e concordância da CONTRATADA. O não cumprimento por parte da CONTRATADA e ou de suas subcontratadas de quaisquer destas regras poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais e dará à CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato, imediatamente.

5.9 Comunicar imediatamente a área de saúde ocupacional da CONTRATANTE, de qualquer sintoma da doença coronavírus (COVID-19) apresentado por seus empregados/subcontratados e/ou prepostos, que circularem nas dependências da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 6ª - DA CLÁUSULA PENAL**

6.1 Na hipótese de inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, fica estipulado o pagamento de multa diária de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) do valor indicado no item 3.1, a qual deverá ser paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo de ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE da totalidade das perdas e danos porventura sofridos pela CONTRATANTE.

6.2 Materializando-se a cominação da multa prevista neste Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a abater do valor contratual a ser pago à CONTRATADA o valor das respectivas penalidades, de forma automática e independentemente da anuência prévia, expressa ou tácita, da CONTRATADA.

6.3 A multa prevista neste Contrato será aplicada cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejam a sua incidência, estando limitada a 20% (vinte por cento) do valor indicado no item 3.1, sem prejuízo



de ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE da totalidade das perdas e danos porventura sofridos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 7ª - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 É vedado à CONTRATADA, por si e terceiros a ela relacionados, prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços e/ou qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativos à prestação dos serviços, salvo com expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

7.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) a informar prontamente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

7.3 Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato e pelo prazo adicional de 05 (cinco) anos a contar da data do encerramento deste Contrato.

7.4 Os estudos, desenhos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços, serão propriedade da CONTRATANTE, que poderá registrá-los no órgão competente e utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria CONTRATANTE, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas.

7.5 Caso sejam entregues estudos, desenhos, projetos, relatórios e demais documentos à CONTRATADA, todos estes continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, e não podem ser de maneira alguma, usadas, copiadas, fotografadas ou publicadas para outros fins pela CONTRATADA, a não ser utilizados na execução deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA se obriga a devolver à CONTRATANTE, após o encerramento do Contrato, todos os desenhos, especificações, documentos etc., fornecidos pela CONTRATANTE ou reproduzidos durante a execução dos trabalhos ora contratados.

## **CLÁUSULA 8ª – TÉRMINO DO CONTRATO**

8.1 O presente Contrato poderá ser resiliado, a qualquer tempo, sem pagamento de indenização e/ou multa, nos seguintes casos: i) pela CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, à CONTRATADA, com aviso prévio de 30 (trinta) dias do termo final da data pretendida para a rescisão; ii) quando a rescisão for mutuamente pactuada, caso em que será lavrado o correspondente distrato que deverá ser assinado pelas Partes.

8.2 Fica desde já estabelecido, que nas hipóteses mencionadas no item acima, cada Parte deverá arcar com suas obrigações/responsabilidades previamente acordadas até o momento da respectiva rescisão/resilição.

8.3 Também serão motivos determinantes para a imediata e justificada rescisão contratual pelas Partes, as hipóteses de: a) recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência e/ou insolvência de qualquer das Partes ou de qualquer empresa listada no item 1.1; b) atividade e/ou a ação ilícita ou imoral praticada por qualquer das Partes, ou de qualquer empresa listada no item 1.1, que venha a causar dano ou prejuízo (financeiro ou moral) à outra; c) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes ou de qualquer empresa listada no item 1.1; d) havendo falha da CONTRATADA na execução do objeto do Contrato, ou de qualquer empresa listada no item 1.1, mediante o descumprimento de qualquer das obrigações aqui estipuladas; e) nos casos de cessão ou subcontratação pela CONTRATADA, ou de qualquer empresa listada no item 1.1, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE; f) nos casos de alteração social ou



modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA ou de qualquer empresa listada no item 1.1 que a CONTRATANTE entenda como prejudicial à execução do Contrato.

## CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Contrato não gera qualquer liame ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados/subcontratados da CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fiscais, relacionadas aos seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas por ela credenciadas para a execução deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE de todos e quaisquer valores que eventualmente sejam despendidos para a defesa de processos, incluindo, mas não se limitando, ações trabalhistas, acidentárias, previdenciárias, cíveis, (judiciais e/ou administrativos), propostos por (ex-) empregados da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas, obrigando-se desde já a intervir nos respectivos processos reivindicando a condição de principal demandada e querendo a exclusão da CONTRATANTE.

9.2.1 A CONTRATADA desde já autoriza a CONTRATANTE a descontar de faturas ainda devidas, valor suficiente para o pagamento de eventuais verbas/valores reclamados (seja na esfera judicial e/ou extrajudicial), seus encargos e correspondentes despesas processuais, bem como honorários advocatícios, tendo por base a estimativa de risco.

9.3 É permitido à CONTRATADA a subcontratação parcial dos serviços objeto do presente Contrato.

9.3.1 Não será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer encargo trabalhista, inclusive relacionado a acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou civil, de qualquer natureza, decorrente da subcontratação eventualmente realizada pela CONTRATADA.

9.3.2 A CONTRATADA se obriga a efetuar os pagamentos de seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados de acordo com a legislação vigente e os documentos particulares firmados entre si. O descumprimento de tais obrigações pela CONTRATADA ensejará a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de sua responsabilização pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.4 Este Contrato não estabelece e nem pretende estabelecer qualquer vínculo de exclusividade entre as Partes.

9.5 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer comportamentos que desvirtuem o caráter da prestação supra citada.

9.6 Nenhuma das Partes poderá alterar as cláusulas e disposições do presente Contrato, salvo com a prévia anuência entre seus contratantes, por escrito, através de Termo Aditivo ajustado entre as Partes.

9.7 Não haverá a responsabilização das Partes pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações objeto deste Contrato quando este ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados.

9.8 Este Contrato não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja concordância, por escrito, de ambas as Partes.

9.9 Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo, na forma ajustada neste Contrato.



9.10 Todos os direitos e obrigações ora acordados entre as Partes, obrigam também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.11 As Partes declaram expressamente que tiveram conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, não tendo quaisquer dúvidas sobre o mesmo, manifestando, assim, seu livre e espontâneo consentimento às cláusulas e condições ora acordadas.

9.12 A CONTRATADA declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados, obrigando-se a mantê-las vigentes durante toda a vigência deste Contrato, bem como a informar imediatamente a CONTRATANTE acerca de eventuais restrições ou impedimentos, totais ou parciais, para a execução regular dos serviços.

9.13 Fica vedado a CONTRATADA emitir qualquer título de crédito em razão dos serviços prestados, bem como utilizar o presente Contrato em garantia de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie, e efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato às instituições financeiras, empresas de *factoring* ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.14 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro endereço tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.15 Fica proibida a utilização, pela CONTRATADA, das marcas e/ou do nome comercial da CONTRATANTE, em qualquer documento ou espaço, público ou privado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de ressarcimento de eventuais perdas e danos.

9.16 A CONTRATADA declara neste ato que não praticou ou pratica atos que possam implicar em responsabilização da CONTRATANTE em decorrência da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

9.17 As Partes acordam que a(s) Proposta(s) da CONTRATADA indicada(s) no item 1.1 deste Contrato, deve(m) abordar e se limitar aos aspectos técnicos do objeto contratado e aos preços acordados pelas Partes, uma vez que serão desconsideradas e inaplicáveis a este Contrato toda e qualquer condição jurídica constante neste documentos, como exemplo, mas não se limitando, limitação das responsabilidades das Partes, foro, reajuste de preços, confidencialidade, propriedade intelectual, garantias, rescisão/termino de Contrato, entre outros.

9.18 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

9.19 A CONTRATADA deverá cumprir as regras do Código de Conduta da CONTRATANTE, anexo ao Contrato, que, rubricado pelas Partes, integra o mesmo. O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do Código de Conduta dará à CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato, imediatamente.

9.20 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma D4Sign ([www.d4sign.com.br](http://www.d4sign.com.br)). A formalização deste Contrato da forma acordada será suficiente para a validade, eficácia e integral vinculação das Partes ao presente Contrato, não cabendo a qualquer das Partes alegar a invalidade, anulação ou desconhecimento dos seus termos, condições e efeitos jurídicos.

## CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE: FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**CONTRATADA: TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
Nome: Filipe Martinez Biazzi  
CPF: 184.743.398-71

\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Claudia Paley Braga  
CPF: 112.175.738-36

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Tetra - 4335.pdf

Código do documento e25a96ee-c181-433f-a8e8-6bd06488fa51



## Assinaturas

MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA:11217573836

Certificado Digital

claudia.paley@tetramais.com.br

Assinou como parte

FILIFE MARTINEZ BIAZZI:18474339871

Certificado Digital

filipe.biazzi@tetramais.com.br

Assinou como parte

Melanie Trizzi Grant

melanie.grant@tetramais.com.br

Assinou como testemunha

DANILO CASALINO:29328821800

Certificado Digital

dcasalino@galvani.ind.br

Assinou como parte

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA:95236155800

Certificado Digital

rnoliveira@galvani.ind.br

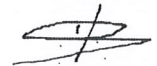
Assinou como parte

Rogério Antonio Ciafreis

rciafreis@galvani.ind.br

Assinou como testemunha

T



## Eventos do documento

### 29 Oct 2020, 20:11:38

Documento número e25a96ee-c181-433f-a8e8-6bd06488fa51 **criado** por TATIANA CARVALHO GUIMARAES (Conta b8789158-6f36-440c-9a57-1dad9304ef0e). Email: tcarvalho@galvani.ind.br. - DATE\_ATOM: 2020-10-29T20:11:38-03:00

### 29 Oct 2020, 20:16:52

Lista de assinatura **iniciada** por TATIANA CARVALHO GUIMARAES (Conta b8789158-6f36-440c-9a57-1dad9304ef0e). Email: tcarvalho@galvani.ind.br. - DATE\_ATOM: 2020-10-29T20:16:52-03:00

### 30 Oct 2020, 06:43:08

ROGÉRIO ANTONIO CIAFREIS **Assinou como testemunha** (Conta 7a5f7778-c76e-440f-aed6-98ac1bf0146c) -





Email: rciafreis@galvani.ind.br - IP: 179.110.71.190 (179-110-71-190.dsl.telesp.net.br porta: 34890) -  
Geolocalização: -23.6191744 -46.7632128 - Documento de identificação informado: 063.445.908-23 - DATE\_ATOM:  
2020-10-30T06:43:08-03:00

**30 Oct 2020, 08:40:45**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DANILO CASALINO:29328821800 **Assinou como parte** Email: dcasalino@galvani.ind.br. IP: 177.141.53.242 (b18d35f2.virtua.com.br porta: 2272). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SINCOR RFB G5,OU=A1,CN=DANILO CASALINO:29328821800. - DATE\_ATOM: 2020-10-30T08:40:45-03:00

**30 Oct 2020, 14:42:20**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RICARDO NEVES DE OLIVEIRA:95236155800 **Assinou como parte** Email: roliveira@galvani.ind.br. IP: 201.16.240.218 (201-016-240-218.static.ctbctelecom.com.br porta: 46996). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RICARDO NEVES DE OLIVEIRA:95236155800. - DATE\_ATOM: 2020-10-30T14:42:20-03:00

**30 Oct 2020, 17:57:19**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FILIPE MARTINEZ BIAZZI:18474339871 **Assinou como parte** Email: filipe.biazzi@tetramais.com.br. IP: 179.208.166.100 (b3d0a664.virtua.com.br porta: 55524). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A3,CN=FILIPE MARTINEZ BIAZZI:18474339871. - DATE\_ATOM: 2020-10-30T17:57:19-03:00

**03 Nov 2020, 09:13:30**

MELANIE TRIZZI GRANT **Assinou como testemunha** - Email: melanie.grant@tetramais.com.br - IP: 201.95.38.75 (201-95-38-75.dsl.telesp.net.br porta: 11692) - Geolocalização: -23.570492899999998 -46.648262599999995 - Documento de identificação informado: 336.659.898-09 - DATE\_ATOM: 2020-11-03T09:13:30-03:00

**04 Nov 2020, 18:08:52**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA:11217573836 **Assinou como parte** Email: claudia.paley@tetramais.com.br. IP: 179.208.166.100 (b3d0a664.virtua.com.br porta: 41036). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A3,CN=MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA:11217573836. - DATE\_ATOM: 2020-11-04T18:08:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):596a68dec951eff9b867aaf4423d34733b1686829c80741fc7f5268c03f2d2bf

(SHA512):96f3cdadfd2bea6b117c118511039a8650b01158651c0c7a157abdf4f5797b6347e59ad9940de23dea44c429c5ff1a2c7d59884a0a2e8d3829c9f8ddb1dcd6d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



tetra+

Consultoria Econômica e Ambiental



Rua Jerônimo da Veiga, 164 + 16º andar + Itaim + CEP 04536-900 + São Paulo + Brasil

+55 (11) 2638-6664 / 3071-2721

D4Sign e25a05ee-c181-453f-a8e8-5bd06489fa51 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.